



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE FOMENTO nº 02/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando a aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) e de um veículo para o atendimento de 100 idosos acolhidos na organização da sociedade civil garantindo alimentação específica e de qualidade para a faixa etária atendida, além da locomoção dos acolhidos para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas, acesso a serviços, lazer e esportes.

**Processo nº 7.569-0/2017**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr<sup>a</sup> **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.971.720/0001-72, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, neste ato representada pela sua presidente, Sr<sup>a</sup> **EGLANTINE ARRUDA GALVÃO**, portadora da CI/RG nº 3.405.765 e do CPF/MF nº 151.378.468-48, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 16/18, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.430, de 27 de julho de 2018, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A  
O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, a aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) e de um veículo para o atendimento de 100 idosos acolhidos na organização da sociedade civil garantindo alimentação específica e de qualidade para a faixa etária atendida, além da locomoção dos acolhidos para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas, acesso a serviços, lazer e esportes, e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano de Trabalho e do RP 12, da IN 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### I – Do **MUNICÍPIO**:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- f) publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;
- g) designar Gestor, conforme Portaria nº 50, de 05 de março de 2018;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 51, de 05 de março de 2018;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- j) examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

l) divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

m) aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

### II – Da **OSC**:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

d) manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

e) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

f) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

g) não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

h) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

i) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

l) permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

m) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, Agência nº 3570-X, Conta Corrente nº 1234567-9, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

r) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

r.1.) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



## PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

r.2.) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

r.3.) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

s) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

t) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

u) armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

b) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

c) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

d) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

e) determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

f) realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

g) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterà, no mínimo, os elementos constantes no §1º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

i) emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

j) instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

k) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

l) notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em Decreto Municipal;

m) aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em Decreto Municipal;

n) conceder prazo, na forma do Decreto Municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

o) comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO DE VASCONCELOS**, Assistente Social, lotadas na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.



j) analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

a) dá-se ao presente ajuste o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para despesas de custeio (aquisição de proteínas de origem animal: carne e leite) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para despesas de investimento, que consiste na aquisição de um veículo pela UGADS através de licitação e que será cedido para **OSC**, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 241, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

c) a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho, o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

d) o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

e) depois de efetivados os itens “b”, “c” e “d” e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

f) os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

g) é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos da dotação: 15.01.08.244.0199.2.200.33903900.5162.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

8

*[Handwritten signature]*  
30-8



### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

a) os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

b) extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 10 (dez) meses, contado de acordo com o §7º do art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra “a” da cláusula Décima.

a) no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

b) o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

c) será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

e) havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

f) por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

b) resumo do objeto;

c) crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da

d) prazo de vigência e data de sua assinatura.

Nota de Empenho;



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

a) pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73, da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

b) aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

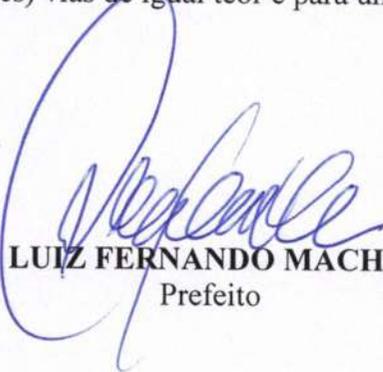
Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

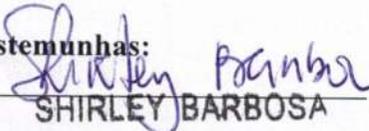
Jundiaí, 23 de agosto de 2018.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

  
**NÁDIA TAFFARELLO SOARES**  
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

  
**EGLANTINE ARRUDA GALVÃO**  
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

Testemunhas:

1.   
Fbo **SHIRLEY BARBOSA**

2.   
**FABIANE DALSTELLE DE OLIVEIRA**  
Assistente de Administração

**CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**

---

**PLANO DE TRABALHO 2018**  
**Emenda Parlamentar**

---

**Identificação do Serviço:** Espaço de acolhimento de Segunda à Domingo, para idosos dependentes e independentes com idade igual ou superior a 60 anos. O local oferece alimentação, atividades de lazer, cultura, área de descanso, sala de convivência, com TV e enfermagem. Com o objetivo de oferecer proteção, convivência e bem-estar aos idosos com grau de dependência nível I e II conforme a RDC Nº 283/2005 ANVISA.

**Nome da OSC: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**

**Endereço:** Rua Augusto Trevisan; nº 121.

Bairro: Parque do Colégio.

CEP: 13.209-135

E-mail da OS: [obrigacoesfilantropicas@cidadevicentina.org.br](mailto:obrigacoesfilantropicas@cidadevicentina.org.br)

Site: [www.cidadevicentina.org.br](http://www.cidadevicentina.org.br)

Tel. da OSC: (11) 4523-3358.

**Vigência do mandato da diretoria atual:** De 02/01/2018 a 01/01/2020

Nome do Representante Legal: Eglantine de Arruda Galvão

RG: 3.405.765

CPF: 151.378.468-48

Fone: (11) 4523-3355

Email: [presidente@cidadevicentina.org.br](mailto:presidente@cidadevicentina.org.br)

**CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**

Nº do CNPJ: 50.971.720-0001/72

Data de abertura no CNPJ: 03/02/1971

Atividade econômica principal: Instituições de longa permanência para idosos.

Atividades econômicas secundárias: Clínicas e residências geriátricas.

**IDENTIFICAÇÃO**

Atendimento

Assessoramento

Defesa e Garantia de Direitos

**Sede:** Cidade Vicentina Frederico Ozanam.  
Número da inscrição no CMAS: 10009.  
Município: Jundiaí.  
Número de inscrição no COMDIPI: 07122015.  
Município: Jundiaí.

**Certificação (não obrigatório) CEBAS**

Vigência: EM ANÁLISE

**Protocolo:** 71000.068281/2017-01

**Finalidade Estatutária:**

A CIDADE VICENTINA tem por finalidade prestar serviços essenciais de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

**Unidade Executora**

**Nome:** Cidade Vicentina Frederico Ozanam

**Endereço:** Rua Augusto Trevisan; nº 121.

Bairro: Parque do Colégio

CEP: 13.209-135

Fone da unidade executora: (11) 4523-3358

FAX: -

E-mail da unidade executora: obrigacoesfilantropicas@cidadevicentina.org.br

Nº CNPJ: 50.971.720/0001-52

Data de Abertura no CNPJ: 03/02/1971

**CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA:**

Banco (instituição financeira pública): Banco do Brasil

Agência: 3570-X

Conta Corrente:1234567-9

**2.3. Imóvel onde funciona o Serviço é:**

Próprio

Cedido  Público  Particular

Alugado

**2.4. A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:**

Até 20 horas

- ( ) De 21 a 39 horas  
( ) 40 horas  
( ) Mais de 40 horas  
(x) Ininterrupto (24h/dia, sete dias/semana).

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- (x) Segunda-feira  
(x) Terça-feira  
(x) Quarta-feira  
(x) Quinta-feira  
(x) Sexta-feira  
(x) Sábado  
(x) Domingo

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO**  
**SOCIOASSISTENCIAL PROTEÇÃO SERVIÇO**

**Responsáveis**

**COORDENADOR TECNICO**

Nome Completo: Lilian Cristina da Silva Lourencini  
CPF: 158.564.498-60  
RG: 24.691.456-7  
Número do Registro Profissional: CRP 68614-6  
Telefone para contato: (11) 4523-3382  
CEL: (11) 99845-1777  
E-mail: [desenvolvimentosocial@cidadevicentina.org.br](mailto:desenvolvimentosocial@cidadevicentina.org.br)

**RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**

Nome Completo: Lilian Cristina da Silva Lourencini  
CPF: 158.564.498-60  
RG: 24.691.456-7  
Número do Registro Profissional: CRP 68614-6  
Telefone para contato: (11) 4523-3382  
CEL: (11) 99845-1777  
E-mail: [desenvolvimentosocial@cidadevicentina.org.br](mailto:desenvolvimentosocial@cidadevicentina.org.br)

---

### **Detalhamento do Serviço:**

---

- Oferecer atividades de atenção aos Idosos, nas áreas de assistência social, atividade de preservação do desenvolvimento cognitivo, atividades ocupacionais.
- Prevenção ao agravamento de moléstias que possam levar à perda de autonomia.
- Prevenir e evitar hospitalizações e
- Favorecer a descoberta de novos laços de amizade.
- Estimular a autonomia e independência dos idosos.
- Oferecer à família do idoso a possibilidade de desenvolver sua atividade profissional e pessoal, sem prejuízo da qualidade do atendimento ao idoso sob sua responsabilidade.

---

### **Descrição da Realidade:**

---

Vivemos uma mudança sem precedentes na composição etária da população brasileira. De acordo com o último Censo IBGE, houve diminuição dos grupos etários menores de 20 anos e crescimento da população com 60 anos ou mais.

As projeções sobre o envelhecimento populacional no Brasil e especialmente em São Paulo - atualmente com 5,3 milhões de idosos e onde haverá cerca de 7 milhões já em 2020 (segundo dados da Fundação SEADE) - impressionam pelo modo acelerado como este fenômeno está ocorrendo, mas também porque descortinam uma nova realidade.

Dentre as inúmeras implicações causadas por esta transição demográfica, ou seja, em face de uma sociedade cada vez mais envelhecida, apresentam-se novos desafios para o Estado na elaboração de políticas públicas que atendam esta população.

Com o passar dos anos e conforme o corpo humano vai envelhecendo, seu funcionamento e reservas tendem a diminuir, causando deficiência em algumas áreas e precisando cada vez mais de suplementos para as vitaminas e minerais que os alimentos, sozinhos, não dão mais conta. O cálcio pode ser um desses nutrientes.

A Ingestão Diária Recomendada de proteínas para um adulto (IDR) é de 0,83g de proteínas por quilograma de peso corporal por dia. Vários especialistas em nutrição recomendam que para os idosos a ingestão de proteína deve ser maior em comparação com a de adultos mais jovens. Assim, a ingestão recomendada para os idosos é de 1,0 g até 1,2 g de proteína por quilograma de peso corporal por dia. Os adultos mais velhos devem procurar ingerir quantidade suficiente de proteína por meio de uma dieta saudável e equilibrada, e / ou com o apoio de consumo de proteínas. Desta forma, justificamos a aquisição de proteína de origem animal e leite.

A aquisição do veículo proporcionará ao idoso e cuidadores a serviços deles, maior conforto e agilidade na prestação de atendimentos sejam de necessidades médicas, cultura lazer entre outros.

---

### **Objeto da Parceria:**

---

Aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) e de um veículo para o atendimento a 100 idosos acolhidos na organização da sociedade civil garantindo alimentação específica e de qualidade para a faixa etária atendida, além da locomoção dos acolhidos para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas, acesso à serviços, lazer e esportes.

- Aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) - R\$ 70.00,00 (setenta mil reais).
- Aquisição de um veículo (MOBIEASY) - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

---

### **OBJETIVOS GERAIS**

---

Acolher e garantir proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia e Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte ocupacional interno e externo, se relacionado a interesses, vivências, desejos possibilidade do público.

---

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

---

Com o passar dos anos e conforme o corpo humano vai envelhecendo, seu funcionamento e reservas tendem a diminuir, causando deficiência em algumas áreas e precisando cada vez mais de suplementos para as vitaminas e minerais que os alimentos, sozinhos, não dão mais conta. O cálcio pode ser um desses nutrientes.

A Ingestão Diária Recomendada de proteínas para um adulto (IDR) é de 0,83g de proteínas por quilograma de peso corporal por dia. Vários especialistas em nutrição recomendam que para os idosos a ingestão de proteína deve ser maior em comparação com a de adultos mais jovens. Assim, a ingestão recomendada para os idosos é de 1,0 g até 1,2 g de proteína por quilograma de peso corporal por dia. Os adultos mais velhos devem procurar ingerir quantidade suficiente de

proteína por meio de uma dieta saudável e equilibrada, e / ou com o apoio de consumo de proteínas. Desta forma, justificamos a aquisição de proteína de origem animal e leite.

A aquisição do veículo proporcionará ao idoso e cuidadores a serviços deles, maior conforto e agilidade na prestação de atendimentos sejam de necessidades médicas, cultura lazer entre outros.

---

### **Infraestrutura Física Existente:**

---

A cidade Vicentina Frederico Ozanam, localizada na Rua Augusto Trevisan, nº 121 possui 22.537 m<sup>2</sup> de área de terreno e 3.217 m<sup>2</sup> de área total construída.

A infraestrutura física é composta por 57 casas individuais (quarto e banheiro), cozinha, oficina, refeitório, salão de eventos, prédio da administração, almoxarifado, arquivo morto, salão de cabeleireiro, bazar, biblioteca, lavanderia, manutenção. Centro de Capacitação de Recursos, portaria, recepção e pista de Caminhada e a "Unidade Guarani" contendo: 10 quartos (quatro leitos cada), refeitório, sala de convivência, sala de enfermagem, sala da Gerente de Saúde, sala de psicologia, posto de enfermagem e refeitório e a UMD (Unidade Multidisciplinar) contendo: sala de fisioterapia, sala do serviço social, sala da nutricionista, sala de reunião e recepção e Cepai composto de 4 salas sendo ( sala de atividades, descanso, equipe técnica e enfermagem).

---

### **Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias:**

---

A Cidade Vicentina Frederico Ozanam acolhe idosos encaminhados pelo CREAS de um convênio de 32 vagas da prefeitura do município, e idosos inseridos na fila de espera da Instituição seguindo os critérios de avaliação.

A Entidade também conta com o acolhimento dos idosos para as vagas sociais mediante lista de espera.

O acolhimento Institucional ocorrerá como medida de proteção às situações de risco pessoal, as solicitações de atendimento deverão ser avaliadas pelos CRAS' s – situado nas áreas de vulnerabilidade e risco social do município para avaliação da elegibilidade do idoso ao serviço, com encaminhamento de relatório psicossocial ao CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social. O idoso será avaliado com a equipe do CREAS e encaminhado para a Instituição que juntos após avaliação social, visita domiciliar, avaliação multidisciplinar possam deferir ou indeferir segundo os critérios da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

As vagas geridas pela entidade adotam os seguintes critérios para inserção:

- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;

- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

---

**Cobertura de Atendimento do Serviço:**

---

A OSC trabalha com prestação contínua de serviços. Para o território de Jundiáí.

---

**Capacidade de Atendimento da Unidade:**

---

100 idosos

---

**Território**

---

**Público Alvo:**

Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA).

---

**Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados**

---

<b>Estratégias Metodológicas</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Resultados Esperados</b>
Fornecimento de proteína de origem animal.	Diária	A necessidade maior de proteínas é, em parte, devido à redução da resposta anabólica nos idosos: mais proteínas são necessárias para compensar inflamações e condições catabólicas associadas a doenças agudas e crônicas que são comuns nesta idade. O déficit de abastecimento de proteínas em relação às necessidades pode levar a perda de massa magra, particularmente a massa muscular.

Fornecimento de leite	Diária	<p>Como resultado, os idosos são considerados como alto risco para sarcopenia e osteoporose, o que podem levar a queda e fraturas, deficiências, perda da independência e até morte.</p> <p>Um padrão alimentar equilibrado proporciona melhor condição de saúde e contribui diretamente na prevenção e controle das principais doenças.</p>
Aquisição de veículo	Diário	<p>Aquisição de um veículo para o atendimento aos idosos acolhidos da OSC, além da locomoção destes e colaboradores para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas domiciliares, acesso a serviços, lazer, esportes, serviços administrativos e gerais.</p>

---

**Recursos Humanos:**

---

O quadro de profissionais respeita o que preconiza a NOB-RH/SUAS, é composto por uma equipe técnica multidisciplinar, administrativa e serviços gerais, responsável pela organização e planejamento do serviço. A equipe operacional será responsável pela manutenção e funcionamento do veículo.

---

### Cronograma de Desembolso de custeio e aquisição de veículo

---

O valor referente ao produto alimentício será repassado em parcela única no valor de R\$ 70.000,00 com desembolso previsto para agosto de 2018.

Veículo no valor R\$ 30.000,00 com aquisição e repasse pela Prefeitura.

2018		
AGOSTO	R\$	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>70.000,00</b>

---

### Prestação de contas de Setembro de 2018 a Maio de 2019

---

O monitoramento e avaliação se darão por meio de relatório mensal de atividades e cardápio mensal onde a OSC através da nutricionista responsável apresentará a comprovação do consumo da proteína de origem animal e leite.

A OSC se comprometerá na apresentação da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como o pagamento mensal/anual dos impostos e exigências fiscais aos quais está submetida. Ainda, apresentará mensalmente o relatório de uso do veículo que igualmente comprove sua destinação conforme o descrito nos objetivos específicos.

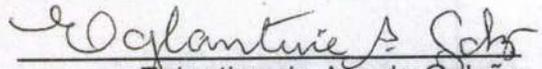
Ao final de cada análise da Prestação de Contas e Relatório de Atividades, depois de constatado a veracidade das informações, a Prefeitura emitirá à Entidade uma declaração de autenticidade e cumprimento de metas conforme inciso IV do art. 61 da Lei 13.019/2014.

A Entidade terá acesso às informações elaboradas pela equipe técnica da Prefeitura, a fim de solucionar as discordâncias e fortalecer a parceria.

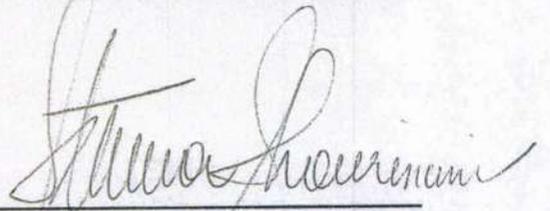
### Indicadores de avaliação

Objetivos	Metas	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Verificação
A OSC oferta seis refeições diárias para 100 idosos. Considerando que idosos necessitam de maior consumo de cálcio e proteínas	Aquisição de proteína animal e leites	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução dos casos de sarcopenia, comum para a faixa etária atendida na OSC.</li> <li>• Redução da hipocalcemia, que atinge principalmente esta faixa etária, causadora de osteoporose, sensibilidade nos dentes e palpitações cardíacas.</li> </ul>	Atendimento de 100% dos idosos	O monitoramento e avaliação se darão por meio de relatório mensal de atividades e cardápio mensal onde a OSC através da nutricionista responsável apresentará a comprovação do consumo da proteína de origem animal e leite.
Aquisição de um veículo para o atendimento aos idosos acolhidos da OSC, além da locomoção destes e colaboradores para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico	Aquisição de veículo	Facilitar a locomoção de idosos e funcionários dentre as necessidades abrangidas no item objetivos deste quadro.	Atendimento de 100% aos idosos e colaboradores a serviço destes.	A OSC se comprometerá na apresentação da nota fiscal da aquisição do veículo, bem como o pagamento mensal/anual dos impostos e exigências fiscais aos

hospitalar, visitas domiciliares, acesso a serviços, lazer, esportes, serviços administrativos e gerais.				quais está submetida. Ainda, apresentará mensalmente o relatório de uso do veículo que igualmente comprova sua destinação.
--	--	--	--	--



Eglantine de Arruda Galvão  
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam



Lilian Cristina da Silva Lourencini  
Responsável pela Coordenação/Execução



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** Município de Jundiaí

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Cidade Vicentina Frederico Ozanam

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):** Termo de Fomento nº 02/2018

**OBJETO:** Aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) e de um veículo para o atendimento de 100 idosos acolhidos na organização da sociedade civil garantindo alimentação específica e de qualidade para a faixa etária atendida, além da locomoção dos acolhidos para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas, acesso a serviços, lazer e esportes.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, de agosto de 2018



PREFEITURA DE JUNDIAÍ -SP

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**

Cargo: Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 113.051.538-98      RG: 16.768.309-3

Data de Nascimento: 14/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Emilio Atique, nº 400, Jardim Paulista, Jundiaí/SP  
CEP nº 13.208-320

E-mail institucional: ntaffarello@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: tafareloss@yahoo.com.br

Telefones: (11) 95600-1403

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: **LUIZ FERNANDO MACHADO**

Cargo: Prefeito

CPF: 892.199.615-04      RG: 06.356.145-02

Data de Nascimento: 08/10/1977

Endereço residencial completo: Avenida Humberto Cereser, nº 2.300

Condomínio Quartier Casa nº 170 Caxambu CEP nº 13.218.711

E-mail institucional: lfmachado@jundiai.sp.gov.br

E-mail pessoal: 081077@uol.com.br

Telefone: (11) 4589-8428

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **EGLANTINE ARRUDA GALVÃO**

Cargo: Presidente

CPF: 151.378.468-48      RG: 3.405.765-1

Data de Nascimento: 26/06/1941

Endereço residencial: Rua João Batista Figueiredo, nº 452, Jardim Brasil, Jundiaí

Cep: 13.201-848

E-mail institucional: presidente@cidadevicentina.org.br

E-mail pessoal: eglegalvao@gmail.com

Telefone: (11) 4523-3358

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PORTARIAS****FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**PORTARIA Nº 202. DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.075-9/2012, ---

**D E S I G N A**, para compor o **CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SARAPIRANGA**, no biênio 2018/2020, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários:

Titular: MARIA CLEUZA BUONI CUNHA  
Suplente: TEREZA DE LOURDES ARDUINO

Titular: JOÃO FLORINDO FILHO  
Suplente: SONIA MARIA VASCAINO

II - Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: ANDREA MARIA BILECKI ALBIERO  
Suplente: ASTENIA AZEVEDO DO NASCIMENTO

III - Representantes da Administração:

Titular: ROMANA MARX PESSOA  
Suplente: GRAZZIELA CAMARGO BRANDT

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de maio de 2018.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**PORTARIA Nº 203. DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.056-5/2018, ---

**R E S O L V E** autorizar à TV ALIANÇA PAULISTA LTDA., a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de ESTIMACÃO 2018, no dia 26 de agosto de 2018, das 09h00 às 13h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 26 de agosto de 2018, das 07h00 às 09h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 26 de agosto de 2018, das 13h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

**R E S O L V E**, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ**

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**CASA CIVIL****EXTRATO**

**TERMO DE FOMENTO nº 02/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**  
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 50.971.720/0001-72  
PRESIDENTE: Eglantine Arruda Galvão - CPF nº 151.378.468-48  
PROCESSO: nº 7.569-0/2017  
OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios (proteínas de origem animal e leite) e de um veículo para o atendimento de 100 idosos acolhidos na organização da sociedade civil garantindo alimentação específica e de qualidade para a faixa etária atendida, além da locomoção dos acolhidos para diversas atividades externas, dentre elas: atendimento médico hospitalar, visitas, acesso a serviços, lazer e esportes.  
PEDIDO DE EMPENHO: nº 3.082 de 23/08/2018  
VALOR: Dá-se ao presente ajuste o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para despesas de custeio (aquisição de proteínas de origem animal: carne e leite) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para despesas de investimento, que consiste na aquisição de um veículo pela UGADS através de licitação e que será cedido para OSC, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contado de acordo com o §7º do art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.  
ASSINATURA: 23.08.2018.

**EXTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 28/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO MATA CILIAR**  
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04  
CNPJ: nº 61.056.933/0001-95  
PRESIDENTE: JORGE BELLIX DE CAMPOS - CPF nº 049.013.788-13  
PROCESSO: nº 34.670-2/2017  
OBJETO: Programa "De Olho nas Matas", no qual os alunos poderão visitar com as Unidades Escolares as dependências da OSC ao longo do ano e poderão compreender melhor os cuidados necessários com os animais silvestres.  
NOTAS DE EMPENHOS: nº 12.074 de 07/05/2018, nº 12.077 de 07/05/2018 e nº 12.080 de 07/05/2018  
VALOR: Global de R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais)  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de agosto 2018.  
ASSINATURA: 23.08.2018.

**GOVERNO E FINANÇAS****Extrato da Justificativa**

Processo nº 5.753-1/2017

Dispensa de Chamamento Público UGGF nº 01/2018

I – Objeto: A Vetur Brasil pretende cooperar com a Prefeitura Municipal de Jundiá para a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de Programa de Seleção e Treinamento de Trainees de Gestão Pública  
II – Organização da Sociedade Civil: Vetur Brasil  
III – Fundamento Legal: Caput do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014

IV – Prazo da Parceria: 24 meses

V – Valor Global: Não haverá repasse de recursos públicos tampouco de obrigação que resulte em despesa pública

VI – Justificativa:

A formalização de parceria com o Vetur Brasil, organização civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos se justifica em razão de ser especializada no recrutamento e seleção de jovens profissionais, leia-se trainees, de diversas áreas do conhecimento para os entes da Federação com o propósito de promover e incentivar iniciativas inovadoras para a melhoria dos serviços prestados pela gestão pública, bem como, para entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

A escolha da Vetur Brasil se deu em razão de sua experiência técnica especializada na área, resultante da inclusão de 159 jovens profissionais que atuam no presente momento em 23 Estados e sete Municípios da Federação. Outro fundamento para a escolha da Vetur Brasil é que a parceria inclui em sua concretude, ato extensivo para as capacitações e qualificação em gestão de políticas públicas para servidores públicos a serem indicados pela Prefeitura Municipal de Jundiá.

Quanto à vantajosidade econômica, acrescenta-se que não haverá custos financeiros para os cofres públicos municipais, tendo em vista que todo o processo de seleção e treinamento será feito pela organização Vetur Brasil.

**ROBERTO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO**  
Gestor Adjunto de Governo

UGGF, 23 de Agosto de 2018  
Publique-se o respectivo extrato.

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Gestão de Governo e Finanças